



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária N°: 05/2023
Decisão : 054/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 5.13.
Referência : Auto de Infração nº 9900063034/2022
Interessado : Airmont Engenharia Eireli - EPP

EMENTA: Aprova o cancelamento por improcedência do Auto de Infração nº 9900063034/2022, lavrado em desfavor da empresa Airmont Engenharia Eireli - EPP.: Falta de ART, conforme art. 1º, da Lei 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 05/2023, presencial e por vídeoconferência, no dia 05 de abril de 2023, sob relatoria do Conselheiro *Alexandre Monteiro Ferreira Barros*; considerando que o presente processo refere-se à Pessoa Jurídica que deixa de registrar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, referente à atividade técnica desenvolvida, infringindo, desta forma, o artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77; considerando que o Auto de Infração nº 9900063034/2022 foi lavrado em 03/10/2022 contra a empresa Airmont Engenharia Eireli - EPP., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Empresa executando serviços de manutenções preventivas e corretivas em equipamento do sistema de central ar condicionado da UTI; considerando a defesa apresentada, em 12/12/2022: “A não emissão da ART no ato da renovação do contrato dos serviços em referência, se deu devido a expectativa do início de uma reforma no ambiente atendido, causando assim a suspensão da prestação dos serviços que foi solicitada pelo cliente”; considerando o relato do agente fiscal Izaac Gomes, em 10/02/2023, através do Relatório de Fiscalização nº 9900064968/2023: “Atendendo ao solicitado no protocolo nº200199263/22, informo que em 09/02/23, fui ao hospital Ruy de Barros Correia, localizado em Arcoverde. Em contato mantido com Sr. João Gláucio que é do setor de compras, informou-me que em 03/10/22, o serviço de manutenção do sistema de refrigeração da U.T.I., encontrava-se suspenso devido a uma reforma que estava sendo executada”; considerando, por fim, o registro da ART PE20220878422, em 29/11/2022, que corresponde aos serviços prestados no período de 01/09/2022 a 01/09/2023. Diante do exposto, considerando que a defesa apresentada é procedente, conforme constatou o agente fiscal em diligência, entendo que esse processo deve ser cancelado por improcedência. **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: José Constantino da Silva Filho, Alexandre Monteiro Ferreira Barros e Júlio César Pinheiro dos Santos.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 05 de abril de 2023.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Júnior
Coordenador da CEEMMQ